



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº 1.179/2020

25 DE MARÇO DE 2020

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1063 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 1063/2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O CMS será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes conforme discriminação:

I – 25% (vinte e cinco por cento) dos seus membros serão Gestores e Prestadores de Serviços, a saber:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e/ou Prestador de Saúde;

II - 25% (vinte e cinco por cento) dos seus membros de Entidades de Trabalhadores de saúde, legalmente constituídas e em funcionamento, a saber:

a) 01 (um) representante servidor de nível médio;

b) 01 (um) representante servidor de nível superior;

III – 50% (cinquenta por cento) dos seus membros serão representantes de entidades de usuários no total de 04 (quatro) de áreas programáticas ou regiões de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

saúde, escolhidas pelas representações das organizações comunitárias legalmente constituídas e em funcionamento, a saber:

- a) 01 (um) representante de Sindicato de Usuários;
- b) 01 (um) representante de Associações;
- c) 01 (um) representantes do Movimentos Religiosos e/ou Populares;
- d) 01 (um) representante de Entidade (a critério de qualquer entidade existente no município);

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um membro suplente.

§ 2º - A SMS indicará aos seus membros.

§ 3º - As Entidades da Sociedade Civil Organizada e os Trabalhadores de saúde do município serão eleitos em plenária especialmente convocada para este fim levando-se em consideração a regionalização e representação dos diversos segmentos de acordo com a paridade descrita no capítulo II, Sessão I, Artigo 3º alíneas II e III.

§ 4º - Os membros representantes (titulares e suplentes) indicados pela SMS, bem como, os eleitos pelos usuários e trabalhadores documentalmente comprovados, serão nomeados pelo Prefeito, respeitada livre e democrática vontade dos seus representados.

Art. 2º - Ficam mantidos inalterados os demais artigos da Lei 1063/2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, 25 de março de 2020.


PAULO HAGENBECK

Prefeito Municipal